



Lei Nº 05/2020.

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

Art. 2º Fica assegurado a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo governo do Município de Coronel João Pessoa.

Art. 3º As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de que 21 anos;

III - possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";

IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.

Art. 5º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

I - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. JOAO PESSOA - RN

PALÁCIO VEREADOR "JOSE AUGUSTO"

CNPJ: 24.517.310/0001-46

TEL: (84) 3357.0119 - E-mail: camaracjp@hotmail.com |

poderlegislativoccjp@hotmail.com

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULANCIA dos Motoristas que atualmente integram a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos previstos no Art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

Art. 7º Fica proibido o traslado de pacientes em ambulancias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do mês de dezembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Coronei João Pessoa/RN, 13 de Agosto de 2020

RAFAEL CARVALHO MORENO

Presidente